AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1456319 - SP (2019/0040482-7)

RELATORA	**: MINISTRA REGINA HELENA COSTA**
AGRAVANTE	: ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: RAFAEL AUGUSTO FREIRE FRANCO E OUTRO(S) - SP200273
AGRAVADO	: TRISTAN GILLES GUILLAUME DE CARNE MARCEIN
AGRAVADO	: FRANCOISE ANNE MARIE LOUISE DE CARNE MARCEIN
AGRAVADO	: JOSEPH RENE FIDELE PICOT DE MORAS D´ALIGNY
AGRAVADO	: ANNE LAURE DE CARNE MARCEIN.
AGRAVADO	: CHARLES HENRI YVES MARIE DAUGER
AGRAVADO	: OLIVIER MARIE DE CARNE MARCEIN
AGRAVADO	: THIBAUD MARIE JOSEPH DE CARNE MARCEIN
AGRAVADO	: PERRINE MARIE GENEVIEVE LAMOUREUX
AGRAVADO	: MARINE LAURENCE LUCIE LEBUY
ADVOGADOS	: MÁRIO DE SALLES PENTEADO - SP134983 VERA MARIA BIERRENBACH PEREIRA DE QUEIROZ - SP114590 RUY PEREIRA DE QUEIROZ E OUTRO(S) - SP250288

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. APLICABILIDADE. DECISÃO QUE INADMITIU O RECURSO ESPECIAL. FUNDAMENTOS. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. ARGUMENTOS INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A DECISÃO ATACADA. APLICAÇÃO DE MULTA. ART. 1.021, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. DESCABIMENTO.

I – Consoante o decidido pelo Plenário desta Corte na sessão realizada em 09.03.2016, o regime recursal será determinado pela data da publicação do provimento jurisdicional impugnado. *In casu*, aplica-se o Código de Processo Civil de 2015.

II – Não se conhece do Agravo em Recurso Especial que não tenha atacado especificamente os fundamentos da decisão que inadmitiu, na origem, o recurso especial.

III – Não apresentação de argumentos suficientes para desconstituir a decisão recorrida.

IV – Em regra, descabe a imposição da multa, prevista no art. 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil de 2015, em razão do mero improvimento do Agravo Interno em votação unânime, sendo necessária a configuração da manifesta inadmissibilidade ou improcedência do recurso a autorizar sua aplicação, o que não ocorreu no caso.

V – Agravo Interno improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, Benedito Gonçalves, Sérgio

Kukina e Gurgel de Faria votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Gurgel de Faria.

Brasília, 10 de Junho de 2019 (Data do Julgamento)

Ministra Regina Helena Costa
Relatora